



# **Câmara Municipal de Assis**

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144  
Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

---

## **PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**Projeto de Lei nº 173/2018**

**Relator Designado: ALEXANDRE COBRA CYRINO N. VÊNCIO – PR**

Trata-se de propositura, de autoria do Vereador André Gonçalves Gomes, cujo objeto é denominar a quadra de esportes da EMEIF "Prof. João Leão De Carvalho" de Quadra de Esportes "Terezinha Salgado".

Ao tratar da competência privativa municipal, a Lei Orgânica do Município de Assis, assim dispõe:

*Art. 9º. O Município tem como competência privativa, legislar sobre assuntos de interesse local (...)*

Notadamente, a denominação de logradouros públicos municipais trata-se de matéria de interesse local (CF, art. 30, I), dispondo, assim, os municípios de ampla competência para regulamentá-la, pois foram dotados de autonomia administrativa e legislativa. E, vale acrescentar, não há na Constituição em vigor reserva dessa matéria em favor de qualquer dos Poderes, portanto, conclui-se que a iniciativa das leis que dela se ocupem só pode ser geral ou concorrente.

A nomenclatura de logradouros públicos, que constitui elemento de sinalização urbana, tem por finalidade precípua a orientação da população.

No exercício de sua função normativa, a Câmara está habilitada a editar normas gerais, abstratas e coativas a serem observadas pelo Prefeito, para a denominação das vias e logradouros públicos, a teor do que dispõe a mesma Lei Orgânica, que estabelece:

*Art. 12. Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no art. 12, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e especialmente sobre:*

*IX - autorizar a denominação de próprios, vias e logradouros públicos.*



# **Câmara Municipal de Assis**

*Estado de São Paulo*

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144  
Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

---

No caso, nada obsta que o nome dado a determinado logradouro público cumpra não só a função de permitir sua identificação e exata localização, mas sirva também para homenagear pessoas ou fatos históricos, segundo os critérios previamente estabelecidos em lei editada para regulamentar essa matéria.

Ante o exposto, não havendo ilegalidades nem vícios de forma ou materiais a serem declarados, exaro parecer favorável à tramitação e deliberação do presente projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, 12 de Novembro de 2018.

**ALEXANDRE COBRA CYRINO N. VÊNCIO – PR**  
Relator

**VINÍCIUS GUILHERME SIMILI – PDT**  
Vice-Presidente

**ROQUE VINÍCIUS I. T. DIAS – PTB**  
Secretário

**CARLOS ALBERTO BINATO – PSDB**  
Membro

**FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA – PSD**  
Membro

**Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.**

